



## 1 INFORMAÇÕES

<b>PROTOCOLO:</b>	TCE/001041/2021
<b>NATUREZA:</b>	Auditoria de Escopo Específico
<b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>	Antônio Honorato

## 2 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Cuida o presente feito de Manifestação de Denúncia apresentada pela Ouvidoria do TCE/BA, convertida em Auditoria de Escopo Específico nos termos do art. 22, §2º, inciso I, da Resolução TCE/BA nº 083/2020.

Conforme Formulário de Manifestação acostado aos autos (Ref.2547941):

1) Existem empregados não efetivos (cargos comissionados) que exercem atividades fins na empresa. São pessoas que exercem o cargo Executivos de Obras e Projetos. Boa parte delas foram designadas ao cargo por vontade dos diretores presidentes da companhia sem terem prestado concurso público ou entrado na empresa antes de 88. Exercem funções de: fiscalização de contratos, atesto de boletins de medição, designados ao acompanhamento de convênios firmados pela empresa etc. Concursados da companhia estão deixando de exercer essas funções. Nos documentos da companhia diz que este cargo de Executivo de Obras e Projetos está em extinção e que os concursados assumiriam as funções desde 2014, mas até hoje 2021 estas pessoas ainda estão lá assumindo funções dos concursados;

2) Pessoas estão em processo de assumir cargo (executivo de obras e projetos e coordenação técnica), recentemente, as quais trabalharam em empresas contratadas por esta companhia. Pessoas que trabalharam na CONCRETA e PEJOTA estão sendo contratadas para provavelmente assumir questões de fiscalização de contratos justamente com essas mesmas empresas. Tem uma pessoa que vai assumir um cargo de coordenação em área de engenharia que é bacharel em administração de empresas, tendo que lidar com obras de engenharia, provavelmente. Tem uma pessoa que está assumindo superintendência de convênios que já trabalhou em diversas prefeituras municipais, outro exemplo.

Com relação ao item '2', não foram apresentadas informações mínimas que permitissem à Auditoria realizar maiores procedimentos. A seguir, são apresentados os resultados dos procedimentos relacionados ao supracitado item '1', em que foi constatada a manutenção da Função Gratificada de Executivo de Projetos e Obras em detrimento da realização de Concurso Público.

## 3 ANÁLISE DA AUDITORIA



**1ª Coordenadoria de Controle Externo  
Gerência 1B**

Dos exames realizados, identificou-se que a CONDER mantém profissionais em Função Gratificada de Executivo de Projetos e Obras, sem terem prestado Concurso Público para tanto, contrariando o quanto disposto na legislação aplicável. Para tanto, justifica o fato de o Concurso Público realizado para o preenchimento das vagas não ter conseguido preenchê-las na sua integralidade, sendo que o número atual de concursados não supriria as necessidades da Estatal.

Ao Executivo de Projetos e Obras, compete executar e controlar as atividades que lhes sejam cometidas pelo seu superior imediato, conforme art. 32 da Resolução nº 04, de 07 de julho de 2010 (Regimento Interno da CONDER). Registre-se que, de acordo com o Anexo Único do Regimento Interno, foram criadas vagas para a supracitada função em setores diretamente ligados à atividade finalística da estatal: Superintendência de Projetos Especiais, Diretoria de Obras Estruturantes, Diretoria de Habitação e Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística.

O art. 41 do Regimento Interno da CONDER estabeleceu que haveria a extinção da função de Executivo de Projetos e Obras ou pela efetivação de Concurso Público ou com a redução do número de projetos de grande relevância ou a sua conclusão. Ademais, o parágrafo único deste artigo limitou a manutenção da função em comento até 31 de dezembro de 2014, salvo reavaliação e aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos (COPE), órgão colegiado que integra a Secretaria de Administração (SAEB), conforme art. 3º, inciso I, item 'a', do Decreto Estadual nº 16.106/2015 (Regimento Interno da SAEB):

Art. 41 - A Função Gratificada de Executivo de Projetos e Obras será, gradativamente, **extinta quando da efetivação de concurso público** para provimento de cargos permanentes correlatos à mesma ou com a redução do número de projetos de grande relevância ou a sua conclusão.

Parágrafo único - **Independente das situações previstas no caput deste artigo**, a Função Gratificada de Executivo de Obras **será extinta em 31 de dezembro de 2014, salvo reavaliação e aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE** pela sua manutenção, obedecendo o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data supracitada. (grifos da Auditoria)

Já o Estatuto Social da CONDER, aprovado em 20/10/2016, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, assim definiu:

Art. 40 A função de confiança e o emprego em comissão de “Executivo de Projetos e Obras” se destina, exclusivamente, a projetos e obras específicas das Diretorias e Superintendências finalísticas.

§ 1º – A função de confiança e o emprego em comissão de que trata o caput deste artigo será, **gradativamente, extinta quando da efetivação de concurso público** para provimento de cargos permanentes correlatos à



**1ª Coordenadoria de Controle Externo  
Gerência 1B**

mesma **ou com a redução de número de projetos de grande relevância ou a sua conclusão.**

§2º – Independente das situações previstas no parágrafo anterior, a função de confiança e o emprego em comissão que trata o caput deste artigo **será extinta em 01 de julho de 2017, salvo reavaliação e aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – COPE** pela sua manutenção, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da data supracitada. (grifos da Auditoria)

Nesses termos, passados mais de quatro anos da data em que era para ser extinta a Função, a Presidência da CONDER segue pleiteando ano a ano junto ao COPE a reavaliação e aprovação pela manutenção do cargo no prazo estipulado nos dispositivos supracitados. Entretanto, a última autorização dada pelo Governador do Estado para a permanência da Função, disponibilizada pela CONDER à Auditoria, deu-se em 29/06/2018, com publicação no DOE de 30/06/2018, cujo ato autorizou a manutenção do Cargo até o ano de 2019. Portanto, não houve a disponibilização de documentos que comprovassem a devida autorização pela manutenção da função a partir de janeiro de 2020.

Importante destacar que, conforme consulta ao Sistema Mirante (Módulo de Pessoal), o salário bruto associado à manutenção de 22 vagas de “Executivo de Projetos e Obras” no exercício de 2020 foi de R\$2.022.757,12. De janeiro a junho de 2021, o salário bruto totalizou R\$899.947,40.

Mediante o exposto, a Companhia justifica a necessidade de manutenção das vagas de Executivo de Projetos e Obras sem realizar um novo Concurso Público para o preenchimento da referida Função, em dissonância com o quanto previsto no seu Regimento Interno e Estatuto, no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e nos Princípios que regem a Administração Pública.

Imperioso salientar que a não realização de Concurso Público para o preenchimento de cargos vagos disponíveis, em preferência pela manutenção de funções de livre nomeação e exoneração, infringe, ainda, os Princípios da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e da competição.

Marçal Justen Filho, na sua Obra “Curso de Direito Administrativo”, 13ª Edição, págs. 101 a 114, dispõe acerca de alguns dos Princípios supramencionados:

### 3.2. A igualdade

A supremacia da dignidade humana acarreta a equiparação de todos os seres humanos. Cada um e todos merecem idêntico respeito. Não se admite que alguns tenham “dignidade” maior do que outros. **A isonomia inviabiliza diferenciações transcendentais: todos os seres humanos, em origem, são iguais. Por isso, ninguém pode ter sua dignidade sacrificada em**



**1ª Coordenadoria de Controle Externo  
Gerência 1B**

**benefício alheio.**

Mais ainda, todos os sujeitos devem ser tratados igualmente, na medida em que se igualem. Reservar benesses para um sujeito ou constrangê-lo a desmerecimento infringe o direito fundamental à isonomia.

[...]

**5 A impessoalidade**

A impessoalidade é uma faceta da isonomia, tomando em vista especificamente a aplicação da lei pelo Estado. Todos são iguais perante o Estado, o que não impede discriminações contempladas na norma constitucional ou legal. Onde a norma legal não discriminou, é vedado introduzir inovações diferenciadoras.

**[...] O conteúdo essencial do princípio reside em impedir que algum sujeito receba tratamento mais vantajoso ou prejudicial do que o reservado para o conjunto da população. Ninguém pode ser dispensado de encargo ou receber vantagens em virtude de haver conquistado a simpatia ou ser destinatário da antipatia do agente estatal.**

[...]

**6 A moralidade**

**A moralidade consiste na exigência de compatibilidade administrativa com os valores éticos genericamente considerados.** A moralidade reside no respeito à identidade, à autonomia e aos interesses dos terceiros. O princípio da moralidade interdita a obtenção de vantagens não respaldadas pela boa-fé. Exclui a legitimidade de condutas fundadas em subterfúgios, no aproveitamento da ausência de conhecimento ou de condições de defesa do próximo.

[...]

**3 O conteúdo do princípio da legalidade**

[...] O art. 5º, II, da CF/1988 determinou que **ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.** O princípio da legalidade é uma garantia fundamental do cidadão e norteia a atividade administrativa do Estado. (grifos da Auditoria)

José dos Santos Carvalho Filho, na sua Obra “Manual de Direito Administrativo”, 25ª edição, pág. 623, citando o Autor Marcelo Caetano, aborda acerca do Concurso Público:

**O concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito**, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos.

**Baseia-se o concurso em três postulados fundamentais.** O primeiro é o **princípio da igualdade**, pelo qual se permite que todos os interessados disputem a vaga em condições idênticas para todos. Depois, o **princípio da moralidade administrativa**, indicativo de que o concurso



**1ª Coordenadoria de Controle Externo  
Gerência 1B**

**veda favorecimentos e perseguições pessoais, bem como situações de nepotismo, em ordem a demonstrar que o real escopo da Administração é o de selecionar os melhores candidatos. Por fim, o princípio da competição, que significa que os candidatos participam de um certame, procurando alçar-se a classificação que os coloque em condições de ingressar no serviço público.** (grifos da Auditoria)

A Auditoria requereu à Companhia documentos que comprovassem a realização de atos que justificassem a permanência da mencionada Função até os dias atuais, bem como que fosse informado quantas pessoas a ocupam sem ter prestado Concurso Público. A Estatal respondeu nos seguintes termos:

Quanto aos documentos que comprovam a realização dos referidos atos para justificar a permanência dos cargos Executivo de Projetos e Obras até os dias atuais, destacamos:

- o documento anexo SEI 00030462563, que consiste em processo físico referente a manutenção dos referidos cargos até o prazo de julho de 2019;
- processo SEI nº 043.4072.2021.0002892-36, referente a solicitação à SAEB/COPE quanto a manutenção do referido cargo até dezembro/2021, que encontra-se na Casa Civil, após aprovação junto ao Conselho de Administração da CONDER 00028715323.

Quanto às pessoas que ocupam o cargo de Executivo Projetos e Obras, sem que tenham prestado concurso público para tanto, informamos que corresponde ao quantitativo de 17 empregados.

Segue a transcrição do último ofício disponibilizado pela CONDER à Auditoria (Ofício DIPRE nº 451, de 04/06/2018, endereçado ao Secretário da SAEB, em que consta a justificativa para a manutenção das Funções Comissionadas de Executivo de Projeto e Obras:

Como de conhecimento dessa Secretaria, existem no âmbito da CONDER, atualmente, 19 (dezenove) funções comissionadas de "Executivo de Projetos e Obras" - Engenharia e Arquitetura, número este que representa apenas 30% da quantidade inicialmente fixada para essa Companhia, **levando-se em consideração a realização do concurso público em 2013**, o que nos permitiu a redução de 70% desses cargos, em conformidade com a diretriz do Governo do Estado da Bahia de sanear as despesas com pessoal.

Ocorre que, para as 340 vagas oferecidas no referido concurso, apenas 300 foram habilitados e convocados nos anos de 2014/2015/2017 e 2018. Destes, 73 (setenta e três) não compareceram para entrega de documentos; 02 (dois) desistiram. 07 (sete) foram desclassificados por não apresentarem a documentação de acordo com o disposto no item 3.3 alínea k do Edital nº 001/2013 e 58 (cinquenta e oito) pediram desligamento da empresa, **restando atualmente 160 (cento e sessenta) empregados concursados no quadro funcional da Companhia, o que equivale a apenas 53% das**



**1ª Coordenadoria de Controle Externo  
Gerência 1B**

**vagas preenchidas.**

Neste cenário, apesar de realizadas reiteradas convocações dos aprovados no concurso, e dos esforços empreendidos para alcançarmos o preenchimento do número total de vagas ofertadas, **a quantidade de empregados concursados, sobretudo para as funções de engenharia e arquitetura, que estão estritamente relacionadas a área finalística da empresa, se mostraram insuficientes.**

Apenas a título de informação, ressaltamos que das 85 vagas ofertadas para os cargos de Analista de Processos Ambientais de Obras Urbanas, Informações Espaciais (engenharia/arquitetura), apenas 70 foram preenchidas, restando 15 cargos.

Portanto, **em que pese ter havido a contratação de empregados concursados nos anos anteriormente indicados, o número de contratações efetivadas se mostrou insuficiente para que pudéssemos dispensar as funções comissionadas em referência**, sem que essa medida não trouxesse prejuízos ao bom desempenho e impacto direto na gestão das obras executadas por esta Companhia. (grifos nossos)

Assim, considerando a responsabilidade estatutária da CONDER quanto à execução e gerenciamento de projetos e obras de Mobilidade, Habitação, Equipamentos e Requalificação Urbanística, bem como Edificações de Prédios Públicos, e diante da complexidade das obras que aumenta a cada dia, torna-se imprescindível a manutenção das referidas funções comissionadas, sobretudo por se tratarem de Engenheiros e Arquitetos, que detêm a expertise necessária ao bom andamento das atividades desenvolvidas por esta Empresa.

Apesar de a Auditoria ter requisitado acesso ao processo SEI nº 043.4072.2021.0002892-36, referente à solicitação para o COPE/SAEB pela manutenção do cargo até dezembro de 2021, no âmbito da análise da prestação de contas da CONDER de 2020, o referido processo não foi disponibilizado. Importante ressaltar que tal conduta é passível de multa, conforme art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/BA.

#### **4 CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Auditoria sugere ao Conselheiro Relator a expedição de notificação ao Diretor-Presidente da CONDER para que encaminhe o processo SEI nº 043.4072.2021.0002892-36, visando a emissão de parecer conclusivo sobre a matéria.

Salvador, 04 de agosto de 2021.

## **Quadro de Assinaturas**

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Bruno Mascarenhas da Silveira Ventim  
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 04/08/2021

Vania Teresa Maia Schindler  
Gerente de Auditoria - Assinado em 04/08/2021

Samara Almeida Lima  
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 04/08/2021



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: YWNJUWMZA1